



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

Portaria nº 172 /PGJM, de 26 de outubro de 2018.

Disciplina, no âmbito do Ministério Público Militar, o uso e o fornecimento de uniformes para servidores.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 124, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, **resolve**:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Ministério Público Militar (MPM), o uso e o fornecimento de uniformes para servidores.

Parágrafo único. O uso de uniforme tem por finalidade precípua prover a proteção física e a apresentação condigna dos usuários, a depender da atribuição desempenhada.

Art. 2º Serão fornecidos uniformes aos seguintes servidores:

I – Técnico do Ministério Público da União (MPU)/Apoio Técnico Administrativo/Segurança Institucional e Transporte, desde que em desempenho das atribuições de condutor de veículo oficial de transporte de Membros do MPM;

II – Servidor ou Militar requisitado, desde que em desempenho das atribuições de condutor de veículo oficial de transporte de Membros do MPM;

III – Analistas e Técnicos do MPU que desempenharem atividades diretamente relacionadas ao manuseio de documentação;

IV – Analistas e Técnicos do MPU/Saúde;

V – Servidores que desempenharem atividades de fiscalização na manipulação e na preparação de alimentos, como gestores de contrato.

§ 1º Os Servidores ou Militares relacionados nos incisos I e II deste Artigo, que não estiverem lotados na unidade de transporte da Procuradoria-Geral de Justiça Militar (PGJM), ou nas correspondentes áreas das Procuradorias de Justiça Militar (PJM), não receberão uniformes e estarão desobrigados de utilizar traje similar.

§ 2º Não farão jus ao uniforme os Servidores ou Militares investidos das atribuições de condutor de veículo oficial de transporte de Membros do MPM, quando o Procurador responsável pela gestão da PJM ou o Coordenador Administrativo da PJM/RJ, motivado por questões climáticas ou de outra ordem, decidir pela desnecessidade de utilização do uniforme.

§ 3º Excepcionalmente poderá ser concedido uniforme a servidor cuja natureza de atividades preencha requisitos específicos que justifique a sua concessão, devidamente autorizado pelo Diretor-Geral.

§ 4º Os uniformes fornecidos pela Administração são de uso obrigatório e exclusivo em serviço.

§ 5º O Servidor ou Militar, enquadrado nas situações previstas nos incisos I e II deste Artigo, que renunciar ao uniforme fornecido pela Administração, de forma expressa, ficará obrigado a utilizar traje similar ao descrito no Art. 3º.

Art. 3º Considerando a durabilidade das vestimentas, os uniformes dos Servidores serão distribuídos da seguinte forma:

I – Servidores e Militares investidos das atribuições de condutor de veículo oficial de transporte de Membros do MPM:

a) 1º ano: 3 (três) camisas, 2 (dois) conjuntos de terno compostos por dois paletós e duas calças; 2 (dois) pares de sapatos, 2 (duas) gravatas, 2 (dois) cintos e 5 (cinco) pares de meias;

b) a partir do 2º ano: 3 (três) camisas, 1 (um) conjunto de terno, 1 (uma) gravata e 3 (três) pares de meias;

c) de dois em dois anos: 1 (um) par de sapato, 1 (um) cinto.

II – Analistas e Técnicos do MPU que desempenham atividades de manuseio de documentação:

a) 1º ano: 3 (três) jalecos;

b) a partir do 2º ano: 1 (um) jaleco.

III – Analistas e Técnicos do MPU/Saúde:

a) 1º ano: 3 (três) jalecos;

b) a partir do 2º ano: 1 (um) jaleco.

IV – Servidores que circularem, para fiscalização, em ambientes de manipulação e preparação de alimentos em restaurante que funcione nas dependências do órgão:

a) 1º ano: 2 (dois) jalecos;

b) a partir do 2º ano: será avaliada a necessidade, observado o estado de conservação.

Art. 4º O fornecimento, o controle e a fiscalização do uso dos uniformes serão de responsabilidade da chefia das respectivas áreas.

Art. 5º É dever do Servidor que receber o uniforme zelar pela sua boa apresentação e pela conservação, mantendo-o completo, passado e limpo.

§1º O extravio ou a inutilização do uniforme ou de suas partes, por uso indevido, sujeitam o Servidor ao ressarcimento do correspondente valor ao erário.

§2º Ficam ressalvados os casos de acidentes ocorridos em serviço e outros de caráter fortuito, devidamente justificados e comprovados.

Art. 6º As situações omissas serão dirimidas pelo Diretor-Geral.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 50/PGJM, de 22 de abril de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME DE CASSIO MIRANDA, Procurador-Geral de Justiça Militar**, em 26/10/2018, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0400633** e o código CRC **5D51CB85**.

19.03.0000.0003485/2018-91

ASJ0400633v6